PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.491, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autor: Câmara Municipal de Miracatu

Vereador: Ezigomar Pessoa Júnior – Partido PRB.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2009** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1°- Fica estabelecido que em todos os ônibus urbanos e veículos de transporte escolar deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço **Disque Denúncia,** prestado pela Policia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Este adesivo, de fundo branco, deverá conter o seguinte texto:

Disque	**181**	**Sigilo Absoluto**
Denúncia		**Atendimento 24 horas**

Art.2º - A confecção e fixação dos adesivos ficarão a cargo das empresas de transporte público do município.

Parágrafo Único. As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para a confecção e afixação.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a penalidade de 06 (seis) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por veiculo e, no caso de reincidência ao dobro desse valor.

Art. 4º - A fiscalização pelo não cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Diretor Municipal de Transportes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de junho de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisora de Serv. Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br